



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 20/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

OBJETO - Edital de PREGÃO ELETRÔNICO com objetivo de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA OS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA E SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC.

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº. 01.612.528/0001-84, com sede a Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro de Bandeirante/SC, CEP sob nº 89.905-000, neste ato representado pelo Sr. EDER LUIZ MARCON, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, em atendimento aos princípios do relevante interesse público, aliado à conveniência e oportunidade da Administração, retratados na Súmula 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal e obedecidos os critérios legais do artigo art. 71 da lei 14.133/21.

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida à Administração quanto à revisão de seus próprios atos, especificamente no tocante à disposição do inciso II, § 2º art. 71 da lei 14.133/21, de anular ou revogar o procedimento licitatório em questão; onde dispõe:

Art.71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

CONSIDERANDO diante da análise realizada, verifica-se que o Processo Licitatório nº 20/2025, Pregão Eletrônico nº 05/2025 apresenta irregularidade na aplicação da margem de preferência para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 006/2025 e na Lei Complementar nº 123/2006. A ausência da correta aplicação desse benefício compromete a legalidade e competitividade do certame, infringindo os princípios da isonomia, legalidade e desenvolvimento econômico local, previstos na Lei nº 14.133/2021.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

CONSIDERANDO que a margem de preferência de até 10% para ME/EPP locais e regionais não foi devidamente aplicada, conforme exigido no item 3.6 do edital, e que tal falha inviabilizou o tratamento diferenciado assegurado pela legislação, recomenda-se a revogação do certame, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que permite a revogação por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

CONSIDERANDO o parecer jurídico que recomenda a **REVOGAÇÃO** do certame e a realização de um novo procedimento licitatório.

RESOLVE REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 20/2025, MODALIDADE: Pregão Eletrônico com Registro de Preço Nº 05/2025, pelos motivos acima expostos.

DETERMINO a publicação desta revogação nos meios oficiais de comunicação do Município.

Bandeirante/SC, 06 de Março de 2025

EDER LUIZ MARCON
Prefeito Municipal